CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gtmail.com
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

PROJETO DE LEI 021/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA PODAS E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREA URBANA DE DOMÍNIO PÚBLICO E RETIRADAS DE RESTOS VEGETAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-RN.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Consideram – se bem de interesse comum a todos os munícipes:
I - A vegetação de porte arbóreo existente ou que venha existir em áreas urbanas de domínio público.
II - As mudas de espécies arbóreas plantadas em áreas urbanas de domínio público.
Art. 2º - A vegetação de porte arbóreo é aquela composta por espécime de vegetal lenhoso que apresenta o diâmetro do caule à altura do peito Superior a 0,05 m (cinco centímetros).
Parágrafo Único - O diâmetro à altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30 m (um metro e trinta centímetros), medidos a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore conhecida como colo.
Art. 3º - A supressão de espécie arbórea, em áreas de domínio público, só será permitida após avaliação técnica, obedecendo os seguintes pré-requisitos:
I - Pela Equipe de Funcionários da Prefeitura Municipal ou empresa por ela contratada para tal finalidade, autorizadas pelo órgão competente, mediante ordem de serviço por escrito e parecer técnico, contendo o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo;
II - Por Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que autorizado por escrito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, contendo o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da supressão;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal ou a empresa por ela contratada só deverá fazer a supressão de árvore arbórea levando em conta o risco eminente de queda ou acidente, com base em laudo técnico.
Art. 5º - A poda de árvore arbórea em área de domínio público só deverá ser feita pela Prefeitura Municipal ou empresa por ela contratada para tal finalidade, obedecendo critérios técnicos.
Parágrafo único - Fica expressa a proibição ao munícipe a realização de podas de árvores, em área de domínio público.
Art. 6º - A Poda ou a supressão irregular de qualquer árvore arbórea em área urbana de domínio público deverá der denunciada ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º - A Prefeitura ou empresa por ela contratada terá o prazo de 02 dias úteis para retirada de restos vegetais provenientes de podas ou supressão de árvores arbóreas.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar um contato fixo para que a população possa solicitar supressão, poda ou retirada de restos vegetais.

Art. 9º - Para o cumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal deverá utilizar recursos provenientes da TRS – Taxa de Resíduos Sólidos, suplementando se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, Santa Cruz-RN, em 13 de abril de 2021.

José Lucicláudio Bezerra
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gtmail.com
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 021/2021

Nos dias atuais em que ocorre o aquecimento da temperatura do ambiente, cada vez mais precisamos despertar uma consciência ambiental com a valorização e preservação da vegetação, incluindo o cuidado com árvores arbóreas nos espaços de domínio público da área urbana da cidade.

Temos visto em nossa Cidade a derrubada de árvores antigas sem nenhuma razão, bem como a poda agressiva de árvores arbóreas por parte da gestão municipal. Para obter tais ações, precisa ser estabelecido normas e critérios para impedir a supressão ou poda irregular de árvores situadas no perímetro urbano da cidade, determinando assim responsabilidade de tais serviços.

A presente proposta tem um caráter importante quando visa conter a agressão às árvores dentro da cidade, pois temos visto o aquecimento da cidade com o advento do asfaltamento de muitas vias públicas, e, diante de tal situação precisamos apostar numa cidade arborizada para que tenhamos sombra e ar agradável.

Santa Cruz/RN, em 06 de abril de 2021

José Lucicláudio Bezerra
Vereador PCdoB